

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

REGIMES ESPECIAIS –
DISPOSIÇÕES GERAIS

(Art. 126 da LC 214/25)



Best Lawyers

REGIMES ESPECIAIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

(ART. 126 DA LC 214/25)

1. INTRODUÇÃO – REGIMES ESPECIAIS NA REFORMA TRIBUTÁRIA: DA NEUTRALIDADE IDEAL À ACOMODAÇÃO POLÍTICA.

A proposta original da PEC nº 45/2019 — que serviu de base para a Reforma Tributária posteriormente instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 — foi concebida a partir de um ideal bastante ambicioso: a criação de um imposto sobre o consumo marcado pela máxima neutralidade econômica possível. Inspirada nos modelos internacionais de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), a proposta buscava instituir um sistema simples, transparente e eficiente, estruturado sobre uma base ampla de incidência e, sobretudo, sobre a adoção de uma única alíquota aplicável indistintamente aos bens e serviços.

A lógica subjacente a esse desenho era relativamente simples: quanto menor o número de exceções, tratamentos favorecidos e diferenciações setoriais, menor a distorção produzida pelo sistema tributário sobre decisões econômicas de produção, investimento e consumo. A adoção de uma alíquota uniforme também reduziria custos de conformidade, diminuiria litígios interpretativos e mitigaria fenômenos historicamente associados ao sistema brasileiro, como cumulatividade indireta, planejamento tributário artificial e disputa por enquadramento em regimes favorecidos.

Além da eficiência econômica, havia também uma justificativa distributiva para a rejeição às alíquotas reduzidas. Embora tradicionalmente utilizadas como instrumento de justiça fiscal — especialmente por meio da desoneração de produtos considerados essenciais —, diversos estudos econômicos indicam que a seletividade por produto não constitui o mecanismo mais eficiente para atingir a capacidade econômica do consumidor final. Isso porque a redução da tributação incidente sobre determinados bens beneficia indistintamente consumidores ricos e pobres. Em muitos casos, indivíduos de maior renda acabam apropriando parcela relevante do benefício justamente porque consomem mais, tanto em quantidade quanto em valor.

Por essa razão, a proposta original da reforma buscava deslocar o eixo da justiça distributiva: em vez de reduzir tributos sobre determinados produtos, a ideia era manter uma tributação uniforme sobre o consumo e devolver parte do imposto diretamente às famílias de baixa renda por meio do

mecanismo de devolução personalizada o cashback tributário. Conforme discutido no ebook anterior, esse modelo permite maior focalização da política redistributiva, pois direciona o benefício ao destinatário da proteção e não ao objeto consumido.

Contudo, entre a racionalidade econômica do modelo ideal e a viabilidade política da aprovação constitucional, houve espaço para acomodações. O processo legislativo que culminou na EC nº 132/2023 incorporou múltiplas demandas setoriais, regionais e sociais, resultando na previsão de diversos regimes diferenciados e favorecidos. A regulamentação promovida pela Lei Complementar nº 214/2025 consolidou esse movimento ao instituir hipóteses de redução de alíquotas, regimes específicos e tratamentos favorecidos para determinados setores econômicos e bens considerados socialmente relevantes.

É nesse cenário que se inserem os regimes diferenciados do IBS e da CBS. Mais do que exceções técnicas, eles representam o ponto de equilíbrio encontrado pelo legislador entre neutralidade econômica e objetivos extrafiscais. Neste ebook serão analisadas as disposições gerais dos regimes diferenciados previstas no art. 126 da Lei Complementar nº 214/2025, buscando compreender seus fundamentos, limites e os desafios que essas escolhas produzem para a coerência interna do novo sistema tributário.

2. AS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS REGIMES DIFERENCIADOS (ART. 126 DA LC 214/25)

O art. 126 da Lei Complementar nº 214/2025 inaugura o regime geral aplicável aos tratamentos diferenciados e favorecidos do IBS e da CBS e evidencia uma das escolhas centrais realizadas durante a tramitação da reforma tributária: a substituição do modelo originalmente orientado pela neutralidade quase absoluta por um sistema que admite exceções expressamente previstas em lei. O dispositivo estabelece que determinados bens, serviços e setores econômicos poderão ser submetidos a reduções de alíquota, observados os percentuais e hipóteses definidos nos dispositivos subsequentes. Ao fazê-lo, o legislador reconhece que, embora a uniformidade tributária continue sendo a regra estrutural do novo modelo de IVA dual, existem objetivos constitucionais concorrentes — distributivos, sociais, econômicos e federativos — que justificam o afastamento parcial da neutralidade.

Ao mesmo tempo, o art. 126 revela uma preocupação importante com a preservação da racionalidade econômica do sistema. Isso porque os §§ 1º e 2º do dispositivo procuram disciplinar os efeitos dessas reduções sobre o mecanismo de não cumulatividade e sobre o cálculo dos créditos tributários, evitando que os regimes favorecidos produzam cumulatividade

oculta ou gerem distorções concorrenciais superiores às estritamente necessárias para alcançar os objetivos extrafiscais perseguidos. Em outras palavras, o legislador procura compatibilizar duas ideias que tradicionalmente entram em tensão nos impostos sobre consumo: de um lado, a neutralidade típica do IVA; de outro, o uso da tributação como instrumento de política pública. O art. 126 funciona, assim, como norma de fechamento do sistema, estabelecendo os parâmetros gerais dentro dos quais as exceções à tributação padrão deverão operar.



JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belo Horizonte / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550

email: bh@jcm.adv.br

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261

email: sp@jcm.adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007

email: rj@jcm.adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088

email: bsb@cm.adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010

email: sc@jcm.adv.br



Best Lawyers